

**O COMBATE A CORRUPÇÃO EM ANGOLA NOS PERÍODOS:  
2017-2023 NA PROVÍNCIA DO MOXICO**  
**THE FIGHT AGAINST CORRUPTION IN ANGOLA IN THE PERIODS:  
2017-2023 IN PROVINCE MOXICO**

ISSN: 2595-8704. DOI: 10.29327/2323543.23.1-11

Mussunga Caiombo Chicanda Francisco Augusto<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente artigo científico versa sobre o combate a corrupção em Angola em particularmente na Província do Moxico. Entre os períodos de 2017 a 2023. Neste sentido, perspetivaremos o caminho até agora percorrido, tendo por base o novo código penal, as consequências que fazem com que haja a corrupção em Angola e na Província do Moxico, a mudança do novo paradigma política. Não obstante, a corrupção activa se resume na pessoa que pretende entregar ou ofereceu, prometer alguma vantagem patrimonial ou não patrimonial a um funcionário quando estiver no exercício das suas funções ou a pessoa especialmente obrigada a prestação de serviço público ou a terceira pessoa com conhecimento deles, e a corrupção passiva ser aquela que se manifesta na pessoa do funcionário por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro vantagem patrimonial e não patrimonial ou a sua promessa para praticar acto ou omissão inerente aos deveres do cargo. “A corrupção na Antiguidade”, surgida nos primórdios da organização política da polis, encontrando-se primitivas referências no Código de Hamurabi, na legislação do Egipto antigo e no direito hebreu, consolidando-se definitivamente nos textos legais na era clássica do direito grego. “A corrupção na Idade Média”, praticada não mais no contexto da democracia das cidades-estado antigas, mas sim no do familismo feudal, caracterizado pela origem divina do poder, hereditariedade do trono, reino composto de parentes e amigos do monarca, irresponsabilidade do príncipe, venda de cargos públicos. “A corrupção nas Idades Moderna e Contemporânea”, iniciando-se com a “Distinção entre interesse público e privado”, prosseguindo-se com o “Enfoque político-jurídico” do Estado Moderno, submetido ao direito, encarregado de defender o interesse geral e fundamentado em novos valores ético-políticos, como a soberania popular, o mandato representativo e a responsabilidade dos eleitos. No Governo do Ex. Presidente de Angola não se fazia sentir ou não se denunciavam os casos da corrupção, porque era um sistema que toda sociedade angolana estava imbuída, e actualmente verificamos as denúncias por parte dos cidadãos e a Justiça está tomar medida de acordo com a formalidade tipificada no código penal e o M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> é vocacionado para formalizar e acusar o facto típico. Por causa da corrupção, o país não desenvolveu e foram feitas as obras que não têm uma duração para tal, o mau sistema de ensino, as unidades sanitárias não tem medicamentos e quando o cidadão vai para lá só sai com a receita isto tudo por causa da gasosa, baixo crescimento do País.

**PALAVRA-CHAVE:** corrupção em Angola; combate; código penal.

**ABSTRACT**

This report will deal with the fight against corruption in Angola, particularly in the Province of Moxico, in this sense we will look at the path so far, based on the new penal code, the consequences that there is corruption in Angola and the Province of Moxico, the change from new to political digma. Nevertheless, active corruption is summed up in the person who wishes to deliver or offered, to promise some patrimonial or non-equity advantage to an official when in the performance of his duties or the person especially obliged to provide public service or the third person with knowledge of them, and passive corruption is the one who is, manifests in the person of the official by himself or by interposed person with his consent, to request or accept, for himself or for third party asset advantage and not patrimonial or his promise to perform act or omission inherent in the duties of the office. In the Government of the Former President of Angola, corruption was not felt because it was a system that all Angolan society was imbued with, and we are currently checking the complaints on the part of of citizens and justice is taking action according to the formality typified in the penal code and The Ministry of Justice is dedicated to formalize and accuse the typicl fact , because of corruption, the country has not developed and was done the works that does not have a duration for this, the poor education system, the health units have no medicines and when the citizen goes there only comes out with the recipe this all because of the gaseous, low growth of the country.

**KEYWORDS:** corruption in Angola; fighting; penal code.

<sup>1</sup> Doutorando pela ACU – Absoulute Christian University, Mestre em Direito, na especialização de Jurídico Forense; pelo Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela, Licenciado em Direito, pelo Instituto Superior Politécnico Privada Walinga do Moxico, Licenciado ensino da Matemática “UJESM” (Universidade José Eduardo dos Santos do (Mx) ,Técnico Médio em Contabilidade no PUNIV, na Província da Lunda-Sul. E Pós- Guaduação em Agregação Pedagógica para Docentes Universitários pela Universidade Óscar Ribas e Centro de Formação Saber. Curso de Agregação Pedagógica para Docentes Universitários, cursos profissionais:Técnicas, elaboração e Formatação de artigo Científico, Curso de Redacção e Publicação de artigo Científico, Curso de Redacção de Trabalho Académico “Dissertação e Tese” e Curso de Técnica de redacção de documentos oficiais. E-MAIL: mussunga84@hotmail.com. **CURRÍCULO LATTES:** lattes.cnpq.br/7139936364524091. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8153-7309>

## INTRODUÇÃO

O presente artigo científico trata-se do combate à corrupção em Angola nos períodos: 2017 - 2023 na Província do Moxico.

A corrupção é um dos males do mundo actual e já vinha há muitos anos desde o império Romanos, (ap. Sousa, s/a, pág. 11) A Corrupção é um problema mundial, comum a todas as sociedades, regimes culturas, e detectável em diferentes períodos da história da humanidade.

Ora, para concretizar o objectivo identificar e examinar algumas questões relacionadas à prática da corrupção, a que nos propusemos, em primeiro lugar, procederemos a uma breve contextualização histórica sobre o fenómeno da corrupção, de forma a comprovarmos que não se trata de uma prática de hoje mas sim a mesma já vem desde muitos anos e posteriormente, para compreendermos a percepção do legislador sobre esta matéria no novo código penal e os sujeitos da prática a corrupção passiva e activa e a responsabilidade dos Magistrados Judiciais, do Ministério público e o árbitro. A corrupção está em todos níveis.

A distinção entre actos corruptos e não-corruptos é feita com base no critério da legitimidade, que, por sua vez, resulta da ética política reinante na sociedade angolana actual. Assim, a conduta destinada a proporcionar um benefício privado à custa do património público é considerada corrupção, pouco importando se constitui ou não um acto ilegal.

## JUSTIFICAÇÃO

O tema em questão é pertinente se pensar que o desenvolvimento económico sustentável de um país passa necessariamente pela qualificação dos seus recursos humanos, portanto este tema no sentido de dar uma visão mais clara e objectiva sobre o combate a corrupção na Província do Moxico. Razão pela qual

escolhermos para os gestores público ao gerirem coisa de todos não devem pensar apenas em seu benefício, mas sim para que todos tenham o direito de aquilo que é de todos.

Pode-se em razão disso dizer que há entre os angolanos em particulares os Moxicanos um sentimento indefinido, vacilante acerca de sua evolução recente: de um lado, percebemos notável progresso cívico e institucional, havendo sido recuperados os procedimentos democráticos e o respeito por parte do Estado das liberdades fundamentais; de outro, observamos decadência moral e social, parecendo estar comprometido o Estado pela influência do poder económico, por esquemas e redes de corrupção, pela infiltração do crime organizado, enquanto a violência desafia a vida normal em sociedade.

É de extrema importância analisar esse fenómeno já que o combate a corrupção, não é um problema individual, mas sim um problema social. No que respeita a motivação pessoal pela escolha do tema é devido à elevada taxa de corrupção que existe objecto deste presente análise. Daí que pretendemos analisar e aprofundar os possíveis factores que estão na origem da corrupção.

O combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira é um combate a travar em defesa do regime democrático e pelo aprofundamento da democracia. A luta pela liberdade e a democracia conquistadas com a luta contra um regime em que a corrupção era política do Estado.

**Situação Problemática:** no período da pesquisa de campo constatou-se a necessidade na denúncia do crime de Corrupção a nível da Província do Moxico.

**Problema de Pesquisa:** Quais são os mecanismos que tem-se levado para denúncia do combate a corrupção na Província do Moxico? **Objectivo geral:** Compreender os mecanismos que devem se levar a cabo na denúncia do combate a corrupção.

**Objectivo Específico:** Analisar o processo do combate a corrupção na Província do Moxico.

Realizar palestras sobre o combate de corrupção a nível da Província do Moxico como mecanismo do desenvolvimento desta e do bem-estar do seu povo, quando sentem-se lesados naquilo que é de todos e lhes foi tirado por um determinado grupo.

### HIPÓTESES

- A ausência de realizações de palestras sobre o combate a corrupção pode influenciar negativamente no desenvolvimento da Província e do bem-estar das populações.
- Se o povo da Província do Moxico tiver a cultura jurídica na denúncia da prática de corrupção, pode contribuir na redução das práticas lesivas e na realização de mais palestras.
- Ao desempenhar o papel mais activo na denúncia dos actos ilícitos, como mecanismo de contribuir no combate à corrupção que é um crime público, podem estar as autoridades obrigadas a investigar a partir do momento em que tomem conhecimento do facto.

### OBJETO DE ESTUDO

Combate de corrupção na Província do Moxico nos períodos: 2017 – 2023.

### CAMPO DE ACÇÃO: PROVÍNCIA DO MOXICO

Neste artigo científico está delimitada a Corrupção enquanto fenómeno milenar, A diferença entre corrupção passiva e corrupção activa, Causa e Consequência de corrupção em Angola, As consequências da corrupção são as seguintes e a corrupção a nível da Província do Moxico nos anos de 2017 a 2023. As consequências para quem prática ou

<sup>2</sup> Cfr: Almeida, Inês Domingues Mineiro Correia de, dissertação de mestrado em Direito defendida pela Universidade Católica Portuguesa, a diferença entre o crime de corrupção e o crime de recebimento indevido de vantagem, porto, 2019, p.12.

violar o normativo e a sua respectiva pena. Os factores que estão na base da corrupção em angola e por fim com a nossa conclusão do artigo científico.

### BREVE RESENHA HISTÓRICA SOBRE O FENÓMENO DA CORRUPÇÃO

O crime de corrupção não é uma actividade actual ou um fenómeno da nossa actualidade, mas sim desde muito tempo ouve essa prática. Se olharmos no tempo dos filósofos e dos pensadores políticos houve esta prática de corrupção e o primeiro enquadramento jurídico-legal da prática de corrupção leva-nos na Roma antiga defendia coisa de todo ou seja coisa pública e coisa particular. Quem esteve a cuidar coisa pública não poderia gastar ao belo prazer, nesta época defendia a virtude como princípio fundamental.<sup>2</sup>

Descarte, os elementos da coisa pública assentavam num cumprimento da gratuidade de funções que vedava aos funcionários que geriam coisa de todo na veste do funcionário que ocupava cargo público. Quase todos presentes colocava em causa a tal acção da gratuidade no exercício de suas funções, o tal essa classificação de serviço do voluntariado em plol da res publica era uma máxima elementar e foi positivado na instituição das leis para que se evite essa prática no funcionalismo público, que criminalizava veementemente prática de extorsão.<sup>3</sup> Aceitação de vantagem por parte dos funcionários público para sua própria foi marcado em termos históricos e para seu efeitos da subordinação das práticas á lei, aceitação de vantagens subsumia no crime ou seja na prática de um crime assim compreendendo numa conduta que actualmente tipo delituoso e distinto e sua autonomia como a corrupção.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Ob. cit.

<sup>4</sup> Ibem, p12.

Durante a República Romana as leis era dirigida só as altas figuras que ocupavam cargos pública e subsumia na sanção ou seja era sancionada na restituição de coisa pública ou das vantagens que os mesmos auferiam, no período do império Romano foram assistindo a densificação da mesma prática, é assim que foi expandiram a todos funcionários não só os que ocupava cargos altos e públicos mas todos funcionários e privada que exercessem funções públicas, aplicando gravemente a confiscação do património e até a pena da morte<sup>5</sup>, mesmo com aqueda do império Romano, este regime se expandiu a nível da europa, influenciou no pensamento da sua legislação sobre a matéria de corrupção.

Nas ordenações Filipinas já proibiam um funcionário aceitasse vantagens ou ser subornado, o mesmo perderia o seu officio, e na restituição da parte ilegitimamente ter recebido, e caso se tratasse de funcionário que tinha ofício de julgar, os mesmos perderia cargos públicos e respectivamente os bens e na própria condenação ou a morte.<sup>6</sup>, é de notar a claridade evolução em Roma antiga qualquer prática por parte dos particulares que visasse aos funcionários públicos, percutindo na criminalização isto foi classificada como corrupção ativa.

### **CORRUPÇÃO NA GRÉCIA ANTIGA**

Para os atenienses, do acto da corrupção. Além da própria corrupção dos valores, a corrupção política era encarada como um rompimento com esses compromissos colectivos e, portanto, um rompimento com o ideal de coesão e bem comum. Se como dissemos, o que era esperado de um cidadão grego era que ele vivesse para a comunidade, podemos dizer também que receber dinheiro ou presentes para si, em troca de

favores ou apoio político, era uma prática censurada pelos autores antigos que, de alguma forma, tocaram neste tema. A corrupção na documentação O termo grego mais comumente usado para corrupção era *dorodokia*, literalmente, "ganho/aceitação de presentes".<sup>7</sup> No período Micênico, sob a realeza, era comum a oferta de presentes ao Rei, assim como no período Homérico esta prática era aceita e esperada, presentear –*doron*–, como parte integrante de uma relação de amizade e hospitalidade. Para o período clássico, dentro do contexto político ateniense, esta prática ganha outro sentido. Se a democracia é o poder da maioria em prol da maioria, qualquer acto de promoção e privilégio de interesses particulares poderia servir para o esfacelamento da coesão social e do bem público. Aristóteles dizia, em sua obra Política, que a acumulação de riquezas era normal e necessária tanto para os homens como para as cidades<sup>8</sup> (ARISTÓTELES. Política: I, III, 1256a – 1257a) Mas o ganho ilícito, sobretudo se este advinha do dinheiro público, era bastante.

### **CORRUPÇÃO NA IDADE MÉDIA**

A decadência e a fragmentação do império romano operaram profundas transformações sociais e políticas na Europa, ressurgindo o familismo, agora do tipo feudal. MARIANO GRONDONA diz que "*La autoridad central se fracciono en unidades autónomas y, a pesar de que en todos los países había reyes, la sujeción de los campesinos, la administración de la justicia y el cobro de los bienes y prestaciones eran ejercidas en un plano local por cada señor feudal. (...) Sin embargo, de más está decir que el sistema continuaba siendo básicamente familista: el hijo mayor heredaba el trono dei y los funcionarios e la Casa Real eran los parientes dei monarca*".

<sup>5</sup> Ididem na mesma p.

<sup>6</sup> Op.cit.p 13

<sup>7</sup> Cfr: VIEIRA. Ana Livia Bomfim, Algumas Considerações sobre Política e Corrupção na Grécia Antiga, p 2, 2007, Bom fim

Associação Nacional de História – ANPUH XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA .

<sup>8</sup> Ibidem p. 2

Com o passar do tempo, nos fins da Idade Média e começo da Moderna, período no qual se formou o conceito de Estado-Nação, o familismo foi desaparecendo. Aquilo que antes era um grupo de funcionários, normalmente da família do Rei,<sup>9</sup> foi emancipando-se em algumas situações, formando o embrião de uma burocracia e de um patrimônio que deram origem ao surgimento do Estado como entidade jurídico-política autônoma.<sup>10</sup>

Como a intenção é apenas traçar um esboço da corrupção na Idade Média (séculos V a XV), parece-nos desnecessário estender a exposição, razão pela qual passaremos a examiná-la mais detidamente nos tempos modernos.<sup>11</sup>

## **CORRUPÇÃO NAS IDADES MODERNAS E CONTEMPORÂNEA: A DISTINÇÃO ENTRE INTERESSE PÚBLICO E INTERESSE PRIVADO**

Costuma-se dizer que a corrupção surge quando o interesse privado se sobrepõe ao público. Mas o que estas duas categorias significam? Na pré-história e em todo o período anterior ao aparecimento da polis (cidade-estado), a organização social e política ocorria em nível familiar, tribal ou de clãs. Embora, por certo, existissem interesses comuns àquelas pessoas ou grupos, não é apropriado denominá-los de interesse público, pela ausência, ainda, de uma entidade política despersonalizada e do tipo da polis grega ou do Estado Moderno, representativa do interesse público, que chamamos Estado. A formação da polis representou o embrião do Estado Moderno e o nascimento de uma entidade mais abrangente que se sobrepôs aos interesses familiares.

A organização social e política da e na polis, cujos interesses comuns foram confiados a uma

autoridade política, supra-familiar e neutra, fez surgir a idéia de interesse público (da polis) x interesse privado (familiares). Como dissemos, foi neste período que a corrupção passou a ser tipificada nas leis penais, à semelhança dos nossos dias, na Grécia e melhor em Roma. Entretanto, com a conquista da Grécia pelo Imperador romano Alexandre Magno e a posterior queda do império romano, desapareceram as cidades-estados greco-romanas, esvaziando a distinção entre o público e o privado. Não que tenha<sup>12</sup> desaparecido a distinção entre interesse público e privado, porém, o modelo medieval de organização social, econômica e política, baseado na origem divina do senhor feudal, no familismo, obscurecem sensivelmente a diferença dos dois campos. O cientista político JOSEPH LAPALOMBARA, dissertando sobre as esferas públicas e privada assevera que não faz sentido falar sobre corrupção política antes da emergência do Estado-nação, quando o patrimônio do reino e o do rei eram indistinguíveis, podendo dele dispor a seu grado, dando-o ou vendendo-o a parentes ou amigos, a membros da aristocracia ou a generais vitoriosos. Neste contexto, diz ele, *"o conceito de corrupção política é inteiramente destituído de sentido e a venda de cargos públicos era considerada normal."* São suas palavras: "A não ser que as esferas públicas e privada estejam claramente separadas, a não ser que determinadas responsabilidades e normas específicas se apliquem à última das duas, não teremos condições de isolar e identificar um procedimento politicamente corrupto"<sup>13</sup>.

NORBERTO BOBBIO fornece valiosos subsídios teóricos à dicotomia público/privado, que *"reflete a situação de um grupo social no qual já ocorreu a diferenciação entre aquilo que pertence ao grupo enquanto tal, à colectividade, e aquilo que pertence aos membros singulares; ou, mais em geral, entre a sociedade global e eventuais grupos menores (como a*

<sup>9</sup> Ob. Cit., p. 33.

<sup>10</sup> Ibidem, p. 34.

<sup>11</sup> Ibid, p. 35.

<sup>12</sup> Id. P.36.

<sup>13</sup> Ob.cit.p.37.

família), ou ainda entre um poder central superior e os poderes periféricos inferiores que, com relação àquela, gozam de uma autonomia apenas relativa, quando dele não dependem totalmente. ” Para ele, não obstante o secular debate provocado pela variedade de critérios pelos quais se pretende justificar a divisão das duas esferas, o critério fundamental continua sendo aquele dos diversos sujeitos a que se pode referir a utilitatis comunione. A quanto a evolução legislativa da mesma prática procurou-se fazer a diferença entre corrupto e corruptor não se estabeleceu o crime de corrupção activa e a ilicitude de corrupção passiva.

O A foi a Identificação para tratar bilhete de identidade posto lá encontra B e A fez a entrega de valores em Kz. Quem é A e B? e o que eles fizeram? Entre A e B, estamos perante uma corrupção. Entendida que a corrupção não é um fenómeno actual, cabe-nos, passar melhor a compreendemos, ensaiarmos um conceito. A corrupção é corrompimento em sentido lato, corresponde á ideia de decomposição na esfera das relações humanas em particular está relacionado ao suborno, acto ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outras pessoas, portanto, a palavra corrupção provém do latim *corruptus*, que significa **quebrado em pedaços**, que pode ser entendido ou definida como utilização do poder ou autoridade para conseguir obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da famílias ou amigo.

Corrupção é o acto pelo qual o funcionário público que solicita ou aceita um benefício individuo de forma directa ou indirectamente que redundo em seu próprio proveito ou de outra pessoa ou outra entidade

com o fim do caso o funcionário público actua no cumprimento das suas funções.<sup>14</sup> e segundo o conceito do **Banco mundial** a corrupção é o abuso de poder público para o beneficio privado. **Juíza Carme Lúcia que foi Juíza conselheira presidente do Tribunal Federal do Brasil** dizia assim corrupção significa que alguém foi furtado alguma coisa mas pelo contrário um todo uma sociedade foi furtada pela escola que deveria ser construída não foi Hospital que deveria não foi porque um grupo exclusivo beneficiou para seu próprio vantagem e em regra são os partidos políticos porque são os que tem o poder nas mãos<sup>15</sup>

A corrupção é indubitavelmente um dos males que mais enfermam às economias a nível mundial. Com o objectivo trazer reflexões em torno do assunto a Organização das Nações Unidas (ONU), através da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção declarou o dia 09 de Dezembro como o “**Dia Internacional contra a corrupção**”.

O conceito de corrupção é lato, podendo ser aplicado ou caracterizado de acordo o momento e realidade de cada país.<sup>16</sup>

## CORRUPÇÃO E A SUA CONCEITUAÇÃO

Abstraindo-se o sentido original do termo, que designava a deterioração da matéria orgânica, a conceituação da corrupção compreende basicamente duas tendências, divididas entre as correntes moralistas e legalistas. Para os teóricos de tendências moralistas, o fenómeno consiste essencialmente numa violação de normas éticas aceites por determinada comunidade. Contrapondo-se àqueles, os defensores das correntes legalistas sustentam que a conceituação da corrupção

<sup>14</sup> Na competição das Nações Unidas no seu artigo 2º na assembleia geral da ONU do dia 31 de Outubro de 2013.

<sup>15</sup> Palestra sobre a corrupção pelo Procurador José Bwanga na Província de Moxico.

Existido pessoa corrupta, existirá sociedade corrupta existirá Instituições corrupta assim o sistema vai andando, quando um pai vai na escola socilitar para que o filho fica a provada de

classe e seu filho vai pensado é normal essa prática e pode o fazer quando crescer, a corrupção deve ser eliminada apartir de casa , nas pequenas famílias, a partir de casa, o funcionário deve deixar de pegar folha de A4 nos serviços porque é de todo, é desfalcar as Instituições onde vivermos.

<sup>16</sup> Idem s, p,



está intimamente ligada à idéia de infração de normas jurídicas. Apesar de suas virtudes próprias, ambas recebem críticas: as primeiras, de não possuírem fundamentação científica precisa; as últimas, de restringirem demais as condutas consideradas corruptas pela lei.<sup>17</sup>

O professor italiano FRANCO CAZZOLA, abordando com propriedade o tema, diz que a corrupção poder ser conceituada a partir de três critérios: **a** - Critério legalístico, pelo qual *"un comportamento político è corrotto quando viola uno standard formale o una regola di comportamento predisposta da un sistema politico per i pubblici funzionari."* **b** - Critério do interesse público, segundo o qual *"um sistema di ordine pubblico e civile esalta Vinteresse comune ponendolo al di sopra di interessi particolari; trasgredire Vinteresse comune per interessi particolari è corruzione."* **c** - Critério da opinião pública, pelo qual *"è corruzione ciò che viene considerato tale dal pelo del vopinione pubblica: un atto è presumibilmente corrotto solo se la società lo condanna come tale, e se chi lo compie sente dei sensi di colpa nel comperlo."* Para esse autor o primeiro critério é ao mesmo tempo muito estreito e muito largo, pois *"non tutti gli atti illegali sono necessariamente riconducibili alia corruzione, e non tutti gli atti di corruzione, si sostiene, como illegali"*, o segundo critério *"consente a un politico di giustificare quasi ogni atto affermando che esso è nel vinteresse pubblico"*, o último é muito vago, pois afinal, *"che cosa è Vopinione pubblica?"*.<sup>18</sup> Indaga se resulta de pesquisas, de jornais, do público indiferente ou das elites políticas e se existe diferença entre elas.

## 2.1 – Tipos de corrupção

<sup>17</sup> Cfr: BRÜNING, Raulino Jacó, a tese: "corrupção: causas e tratamento" tese apresentada no curso de pós-graduação em direito da universidade federal de santa catarina, como requisito à obtenção do título de doutor em direito, Florianópolis, p. 4, 25 de setembro de 1997, a "Quanto à corrupção, a única referência no Código de Hamurabi não é muito precisa. Alude ela a ação do juiz que julgou uma causa, deu uma sentença, mandou retirar um documento selado e depois alterou seu julgamento " b. "O Egipto antigo, embora não tenha deixado nenhum documento

Nos tipos de corrupção encontramos corrupção activa e corrupção passiva quando B oferece o dividendo e C recebe estamos perante o sujeito activo da corrupção e sujeito passivo da corrupção.

### CORRUPÇÃO ATIVA

Corrupção activa é oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar acto de ofício , como é chamado a corrupção em Angola "a gasosa".

B vai tratar cédula do seu filho encontra C como funcionário da conservatória de registo civil, B oferece ou prometer a C, vantagem ou seja alguns valores monetário para que C, fizesse o registo com mas brevidade, o acto praticado pelo B, chamámos de corrupção activa. A gasosa como é chamado para o sujeito activo que promete ou seja entregar o dinheiro a funcionário que estiver a exercer o seu trabalho ou seja seu ofício.

### CORRUPÇÃO PASSIVA

Corrupção passiva é solicitar ou receber, para si ou para outrem, directa ou indirectamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

C recebe que tinha solicitado para seu próprio proveito de B que ia tratar registo de nascimento de seu filho. O acto praticado pelo C é chamado de corrupção passiva.

jurídico escrito, tem-se que os Faraós ditavam o Direito sob inspiração divina, presidiam os julgamentos, e prestavam juramento de punir os corruptos" , c. Os hititas e os hebreus pouco legaram. "Entre as passagens da Bíblia que aludem à corrupção no antigo Direito hebreu, podem ser citados: os capítulos 3 e 6 do Gênesis, o Salmo 51, a Epístola de São Paulo aos Romanos 1,18; 3,9 a 12.

<sup>18</sup> Idem, p .5.

## CAUSA E CONSEQUÊNCIA DE CORRUPÇÃO EM ANGOLA

São inúmeros os factores que contribuem para a corrupção em Angola. No consulato da governação do segundo presidente de Angola, muitos dirigentes estava envolvido nesta prática de corrupção virou um Cancro para todos que subia no poder, para se enriqueceram, ninguém tinha coragem de poder denunciar a tás prática nem tão pouco as comunicações sociais o fazia, com a mudança do novo paradigma ou seja com o terceiro presidente da República de Angola assumiu radicalmente essa mudança para os corruptos que possam assumirem as suas consequências, e a Justiça começo a fazer o seu trabalho com muita força e vemos hoje em dia os que era intocável hoje são julgado os altos dirigentes políticos por ter cometido a tal ilicitude.<sup>19</sup>

Por causa da corrupção ou seja do sujeito passivo e activo “*quem não tinha pai na cozinha morria de fome*” o que quer dizer com isto se alguém não se fazia de corrupto não teria sobre vivência com dignidade, se alguém não se fazia de sujeito activo da corrupção na administração pública não teria emprego, o seu documento não saia cedo, assim o país foi andando com esse cancro, o actual presidente assumiu para que Angola se afasta dessa prática,<sup>20</sup>

Quanto a causa e consequência da corrupção em Angola ela é um fenómeno que impede e perturba o crescimento económico nacional e que bloqueia o correto funcionamento interno.

A expressão “**corrupção sistémica**” é utilizada quando a prática de corrupção se torna generalizada e abrange diversos sectores da sociedade, principalmente o governo e grandes empresas de forma que a prática se torne rotineira ou normal, em outras palavras é quando a corrupção se torna parte do sistema de elementos

interdependentes de modo a formar um todo organizado na corrupção.<sup>21</sup>

O mau da corrupção é as escolas que seria construído para o povo angolano não estaria fora do ensino, mas por causa da má prática não se fez, estradas deveria ser construídos não foi feitas os Hospitais deveria ser bem construídas e equipados não foi feita.

Com ao eclodir do conflito armado grande parte do tecido infra-estrutural, empresarial e industrial acabou por ficar degradado. Como consequência ascenderam-se os níveis de desemprego e pobreza em Angola.

Importa realçar que, durante período de conflito muita gente aproveitou enriquecer ilicitamente.

Os níveis de subdesenvolvimento a que o país encontra-se imbuído é um dos principais factores da corrupção em Angola, pois tem contribuído para que ela, ganhe contornos preocupantes, fazendo com que os seus tentáculos ramifiquem-se em todos os sectores da economia desde os privados até os públicos, enfim na sociedade geral.<sup>22</sup>

### ALGUNS FACTORES QUE ESTÃO NA GÉNESE DA CORRUPÇÃO EM ANGOLA:

- Má distribuição da renda, fazendo com que o fosso entre ricos e pobres seja abismal;
- Economia desestruturada;
- Má remuneração dos funcionários públicos;
- Burocracia excessiva no funcionalismo público;
- Má governação;
- Falta de transparência na gestão do erário público;
- Baixos níveis de educação e formação da população;
- Hábitos e costumes das populações (cultura população)

<sup>19</sup> Cfr: Salomão, Janísio C, Causas e consequências económica da Corrupção em Angola, Portal de Angola, ed. Jorge Eduardo, 11 de dezembro de 2017,

<sup>20</sup> Idem,

<sup>21</sup> Ibidem,

<sup>22</sup> Idem s/ n., [https://pure.uvt.nl/portal/files/1183995/causes\\_of\\_corruptio\\_n.pdf](https://pure.uvt.nl/portal/files/1183995/causes_of_corruptio_n.pdf),



- Falta de responsabilização dos entes públicos e privados;
- Ausência de prestação de contas e informações em grande parte das instituições públicas e privadas;
- Tomadas de decisões centralizadas (Luanda);
- Excesso de poder centralizados em poucas pessoas.

### **CORRUPÇÃO A NÍVEL DA PROVÍNCIA DO MOXICO NOS ANOS DE 2017 A 2023**

Durante muitos anos a corrupção a nível da Província do Moxico, houve o cancro da corrupção e ninguém tinha a iniciativa de denunciar, porque era um sistema e grande homens estavam envolvidos no mesmo acto ilícito, a nível do Governo, Administrações municipais, nas escolas, quando o cidadão pretendia tratar um documento deve estar envolvido na corrupção activa para ser atendido com urgência, *“é a famosa gasosa”*.

Actualmente com a nova governação do Presidente **João Manuel Gonçalves Lourenço**, o paradigma mudou e o povo já tem coragem de fazer denúncia, e estamos a ver os intocáveis estão a ser detidos por causa dessa má influência de corrupção, o Ministério Público que é a entidade da legalização defensor do Estado teve 11 processos da mesma natureza e dos quais houve (5) cinco processos de denúncia por partes dos cidadãos e o ministério público foi ao terreno e constatou que era verdade e formalizou os respectivos processos.

Actualmente o crime da corrupção está plasmado no Novo Código Penal de 11 de Novembro de

2020, no seu capítulo IV, enuncia crimes cometido no exercício de funções públicas e em prejuízo de Funções públicas.

E artigo 358.º enuncia corrupção activa de funcionário, que no exercício da sua função aceitar ou tendo solicitado vantagem para seu próprio proveito o mesmo tem a sua pena descrito no mesmo artigo do Código Penal e o número 3 agrava ainda a pena quando a oferta é para fins ilícito penal<sup>23</sup>, o número 7 do mesmo artigo enuncia as penas previstas nos números anteriores são especialmente atenuada quando foram nas seguintes circunstâncias a) O agente tiver praticado o facto sob solicitação do funcionário, directamente ou por interposta pessoa, b) agente denunciar o crime no prazo máximo de 90 dias após a prática do acto e sempre antes da instauração de procedimento criminal e alínea c) O agente auxiliar concretamente na obtenção ou produção de provas decisivas para a identificação ou captura de outros responsáveis e artigo 359.º corrupção passiva de funcionários, quanto a este artigo o funcionário por si solicitar vantagem por se encontrar num determinado cargo e recebe para o seu próprio interesse o mesmo será punido com a pena de prisão até 2 anos ou com a de multa até 240 dias. Por que o mesmo na qualidade de ser funcionário tendo solicitado vantagem patrimonial e não patrimonial para o seu bem pessoal ou seja sua prática acto de omissão.<sup>24</sup>

O artigo 360.º do Novo código penal, enuncia corrupção activa de magistrado ou árbitro, e o artigo 361.º, corrupção passiva de magistrado ou árbitro, coloca limitação no exercício enquanto Magistrados não deve estar na prática de corrupção quando estiver no exercício das suas funções.<sup>25</sup>

<sup>23</sup> Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, oferecer, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial á funcionário ou à pessoa especialmente obrigada à prestação de serviço público, ou à terceira pessoa com o conhecimento deles, para realizar acto ou omissão inerentes aos deveres do respectivo cargo ou função, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com a de multa até 240 dias.

<sup>24</sup> Número 1 do artigo 359.º do NCP de 11 de Novembro de 2020, enuncia o seguinte, O funcionário que, por si ou por

interposta pessoa com o seu consentimento, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não-patrimonial, se a sua promessa, para prática acto ou omissão inerente aos deveres do cargo ou função, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão até 2 ano ou com a de multa até 240 dias.

<sup>25</sup> Art.º 360.º, Quem oferecer, prometer ou conceder, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial que não seja devida a Magistrado Judicial, do Ministerio Público ou árbitro para

Portando, a primeira modalidade, consiste nas condutas de aceitar ou solicitação de vantagem por parte de funcionário no exercício das suas funções e sempre por causa delas, estamos assim perante um crime específico próprio, pois para efeitos do preenchimento do tipo objectivo é obrigatório que o autor material do crime seja funcionário, em contrapartida, e a segunda modalidade prevê a oferta ou promessa de vantagem a funcionário no exercício da sua função, por causa dela mas por um qualquer agente comum.<sup>26</sup>. para o Magistrados são prisão efectiva porque são pessoa que se da com as normativas, e são moral da sociedade não deve estar imbuído no acto de corrupção passiva e activa. Como vai ser para uma sociedade qual o exemplo deve dar na sociedade se eles são espelho.

#### AS CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO:

- Atraso ou baixas taxas de crescimento e desenvolvimento do país;
- Encarecimento das despesas públicas (correntes e de capital) devido à sobre facturação;
- Aumento das taxas de desemprego da população;
- Aumento das taxas inflacionárias;
- Evasão fiscal;
- Fuga do investimento directo estrangeiro;
- Elevadas taxas de pobreza;
- Aumento das desigualdades distribuição da riqueza;
- Baixo investimento no sector social;
- Aumento das taxas de mortalidade;
- Redução da esperança de vida;
- Baixo índice de alfabetização e educação;
- Aumento das assimetrias locais;

A experiência internacional mostra que, em países com elevado grau de corrupção,

---

realizar ou por ter realizado um acto inerente ao seu cargo ou função, é punido com a pena de prisão até 5 anos. E o número 2 agrava a pena quando é para praticar acto ilícito. O art.º 361.º, enuncia a corrupção passiva de Magistrado ou árbitro, e no seu n.º 1 o Magistrado judicial, do Ministerio Público ou árbitro que solicite, exija ou aceite, para si ou para terceiro, promessa de vantagem ou vantagem que não seja

grupos de lobby se encastelam nos centros decisórios, passando a obter privilégios que não têm correspondência com a sua competência, com efeitos muito negativos sobre a produtividade. Mostra, também, que quanto maior a transparência na gestão do dinheiro público e o grau de escolaridade da população, menores os níveis de corrupção nos países. Se o desafio é grande, os benefícios são inequívocos. **(Pinotti, 2016, p. 123)**

Concludentemente, podemos salientar que o combate à corrupção é um processo, pois a mesma está intrinsecamente relacionada com os níveis de organização, crescimento e desenvolvimento de qualquer país.

No caso concreto de Angola, à luta ou combate à corrupção deve deixar de ser demagogia e tornar-se pragmática, pois existem enormes legislações e diplomas legais que necessitam apenas de serem efectivados ou materializados, para que tal aconteça, deverá exigir um envolvimento de todos os actores sociais, desde os menores sem muita expressão aos maiores. A sociedade criou, alimentou e instituiu a corrupção de tal modo que, ela encontra-se enraizada na nossa sociedade, por isso, somos todos convidados a nos envolver, pois em muitos dos casos em pequenos gestos ou actos somos fomentadores activos ou passivos da corrupção. Para tal, a cultura da impunidade deve ser ultrapassada e previamente combatida e a justiça deve ser tempestiva. Tal conforme destacou o Presidente da República no discurso de tomada de posse *“a justiça desempenha um papel central no resgate do sentimento de confiança nas instituições do Estado, porque os cidadãos precisam de acreditar que ninguém é rico ou poderoso demais para se*

devida para praticar ou não praticar, por ter efectivamente praticado ou não, acto inerente ao seu cargo ou função, ainda que anteriores àquela solicitação, exigência ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

<sup>26</sup> Ibidem, p. 27.

*furtar a ser punido, nem ninguém é pobre de mais ao ponto de não poder ser protegido”*

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir esta temática do crime de corrupção é necessário que toda sociedade se empenhe na denúncia para que este mal de corruptor e corrupto não seja influenciada para novas gerações e os Tribunais seja severa na aplicação do que está estatuído nos diplomas legais.

Para acabar com a corrupção primeiro devemos entendê-la. É por isso que examinamos o que causa a corrupção e o que funciona contra elas e para acabar com a mesma, defendemos que o poder praticado seja responsabilizado, em toda parte.

Com efeito, o legislador optou por sistematizar sob a mesma epígrafe, duas modalidades inequivocamente autónomas e que prevêem diferentes tipicidades e molduras legais, contudo, quer estejamos perante uma solicitação ou aceitação de vantagem que “lado passivo”, quer perante uma dádiva de promessa de vantagem “lado activa”, existe um ponto comum entre elas que é a consumação de ambos os ilícitos típicos, que se incrimina nos artigos 359.º, 360.º e ss. Do Novo Código penal.

### REFERÊNCIAS

CARVALHO, J. Eduardo. Metodologia do Trabalho Científico. Lisboa. Escolar Editora. 2009.

ABDALLA, Taynara Amaral de Castro Zappalá, Corrupção Passiva e Corrupção Ativa, Brasília, 2015.

CARVALHO, Ana Margarida Marques Mateus de, Branqueamento de capitais, Lisboa, Março de 2016.

SANTOS, Cláudia Cruz, Os Crimes de Corrupção, Coimbra, 2016.

FONSECA, Ricardo de Sousa, Corrupção pelo Exercício de Funções Públicas, Coimbra, 2017.

ALMEIDA, Inês Domingues Mineiro Correia de, a diferença entre o crime de corrupção e o crime de recebimento Indevido de Vantagem, escola do porto, 2019.

MENDES, Paulo de Sousa, 2ª Edição Pós-graduação sobre o regime Jurídico da prevenção e da Luta contra a corrupção, branqueamento de capitais e o crime organizado, leccionada no dia 28.01.2021, na cidade do Huambo.

RIOS, José Arthur. A Fraude Social da Corrupção. In: LEITE, Celso Barroso (organizador) Sociologia da Corrupção. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987. 174p.

Constituição da República de Angola, Imprensa Nacional – EP., 1ª edição, 2010.